



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2024

[Revogada pela Portaria PRE nº 101/2025](#)

Delega a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, e à Diretoria-Geral para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior para o Programa Mesário Voluntário Universitário e revoga a Portaria nº 175, de 15 de junho de 2023, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior — entidades privadas, bem como aquelas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal —, no âmbito dos respectivos municípios, visando à cooperação em atividades afetas ao "Programa Mesário Voluntário Universitário".

§ 1º Fica delegada à Diretoria-Geral deste Tribunal a competência de firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A competência de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo compreende tão somente a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", as minutas de Acordo de Cooperação Técnica padronizadas, aprovadas pela Assessoria Jurídica de Pessoal — AJUP — e ratificadas pela Presidência, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021.

§ 4º As minutas a que se refere o § 3º deste artigo serão adotadas na formalização do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 5º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 3º deste artigo, serão submetidos pelo Juiz Eleitoral ou Diretor do Foro à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

Art. 2º As despesas necessárias à execução de atividades, objeto de Acordo de Cooperação Técnica a que se refere esta portaria, como pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, serão, previamente, requeridas e autorizadas em procedimento autônomo próprio, conforme as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 3º Após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, o Tribunal publicará o seu extrato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá à chefia do cartório eleitoral encaminhar a cópia do Acordo de Cooperação Técnica e o respectivo extrato de publicação à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registro e publicação na *intranet*.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 175, de 15 de junho de 2023, da Presidência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 14/06/2024, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5368121** e o código CRC **53D91D43**.